



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 75/2023

Processo nº 25410.010718/2022-27

Unidade Gestora: 250052

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA E A EMPRESA MEDICAL ARMAZENAGEM LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

A **União**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro, CEP. 20.231.130, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL**, instituído pela Portaria nº 1.619, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2023, inscrito no CPF sob o nº 510.511.927-49, portador da carteira de identidade nº 52-29374-4, expedida pelo Conselho Federal de Medicina - RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MEDICAL ARMAZENAGEM LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.015.712/0001-17, sediada na Av. Nossa Senhora do Ó, nº 865 – Conjunto 512 – Bairro do Limão – São Paulo/SP - CEP: 02715-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSINO GARCIA NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 26.756.400-4 - SSP-SP, CPF nº 007.005.898-99, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.010718/2022-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **118/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de transporte de embalagens contendo radioisótopos, radiofármacos diagnósticos e terapêuticos, reagentes liofilizados e blindagens produzidos nas unidades da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN/SP), Instituto de Engenharia Nuclear (IEN/RJ) e Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN/MG), para o Serviço de Medicina Nuclear do INCA (SEMENUC/INCA), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. O detalhamento do objeto da contratação consta da tabela anexa ao contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, conforme fixado no Termo de Referência - Anexo I do Edital, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 24.294,43** (vinte e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), perfazendo um estimado total anual de **R\$ 291.533,16** (duzentos e noventa e um mil quinhentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **Instituto Nacional de Câncer, UASG 250052**

Fonte: **1002000000**

Programa de Trabalho: **10 302 5018 8758 0033**

Elemento de Despesa: **339039**

Nota de Empenho: **2023NE001226**

<https://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/empenho/250052000012023NE001226?ordenarPor=fase&direcao=asc>

4.1.1. Objetivando dar maior transparência informamos que, no link acima, a contratada terá acesso as informações do empenho, bem como, poderá acompanhar todos os pagamentos referentes a ele em "Documentos Relacionados".

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem e vai assinado pelos contraentes.

Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL
DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA/MS

Sr. JOSINO GARCIA NETO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
MEDICAL ARMAZENAGEM LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Almeida Gil, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer**, em 29/05/2023, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josino Garcia Neto, Usuário Externo**, em 30/05/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 30/05/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 31/05/2023, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0033801118** e o código CRC **66FE9635**.

Referência: Processo nº 25410.010718/2022-27

SEI nº 0033801118

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA/MS
ANEXO AO CONTRATO Nº 075/2023 - PROCESSO Nº 25410.010718/2022-27

Item	Descrição / Especificação do Objeto	Produtor	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	GERADOR DE TECNÉCIO-99M - EMBALAGEM BLINDADA CONTENDO COLUNA CROMATOGRÁFICA DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO, CARREGADA COM MOLIBDÊNIO-99, PARA PRODUÇÃO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE PERTECNETATO DE SÓDIO – TRANSPORTE PARA O INCA E RETORNO AO FORNECEDOR	IPEN-SP	519-3	Unidade	56	R\$ 605,99	R\$ 33.935,44
2	SOLUÇÃO DE IODETO DE SÓDIO-IODO 123 ULTRAPURO. MATERIAL RADIOATIVO	IPEN-SP	519-3	Unidade	16	R\$ 470,00	R\$ 7.520,00
3	SOLUÇÃO INJETÁVEL DE PENTRETEOTIDA-INDIO 111- MATERIAL RADIOATIVO	IPEN-SP	519-3	Unidade	84	R\$ 535,00	R\$ 44.940,00
4	SOLUÇÃO INJETÁVEL DE IOBENGUANO-IODO 123 - MATERIAL RADIOATIVO	IPEN-SP	519-3	Unidade	32	R\$ 497,92	R\$ 15.933,44
5	SOLUÇÃO INJETÁVEL DE CITRATO DE GÁLIO-67 - MATERIAL RADIOATIVO	IPEN-SP	519-3	Unidade	36	R\$ 579,05	R\$ 20.845,80
6	SOLUÇÃO INJETÁVEL DE CLORETO DE TÁLIO-201 -MATERIAL RADIOATIVO	IPEN-SP	519-3	Unidade	4	R\$ 424,58	R\$ 1.698,32
7	SOLUÇÃO INJETÁVEL DE IOBENGUANO-IODO 131 - MATERIAL RADIOATIVO	IPEN-SP	519-3	Unidade	4	R\$ 452,98	R\$ 1.811,92
8	SOLUÇÃO DE IODETO DE SÓDIO-IODO 131 - MATERIAL RADIOATIVO	IPEN-SP	519-3	Unidade	60	R\$ 328,86	R\$ 19.731,60
9	IODETO DE SÓDIO-IODO 131 EM CÁPSULA- MATERIAL RADIOATIVO	IPEN-SP	519-3	Unidade	88	R\$ 150,00	R\$ 13.200,00
10	SOLUÇÃO INJETÁVEL DE OCTREOTATO TETRAXENTANA-LUTÉCIO 177 - MATERIAL RADIOATIVO	IPEN-SP	519-3	Unidade	72	R\$ 518,33	R\$ 37.319,76
11	SOLUÇÃO INJETÁVEL DE LEXIDRONAM-SAMÁRIO 153 - MATERIAL RADIOATIVO	IPEN-SP	519-3	Unidade	4	R\$ 535,00	R\$ 2.140,00
12	SOLUÇÃO DE IODETO DE SÓDIO-IODO 123 ULTRAPURO. MATERIAL RADIOATIVO	IPEN-RJ	519-3	Unidade	28	R\$ 643,74	R\$ 18.024,72
13	SOLUÇÃO INJETÁVEL DE IOBENGUANO-IODO 123 - MATERIAL RADIOATIVO	IPEN-RJ	519-3	Unidade	32	R\$ 150,00	R\$ 4.800,00
14	RADIOFÁRMACO FLUOROESTRADIOL (18F), FRASCO-AMPOLA MULTIDOSE CONTENDO ATIVIDADE DE 0,3 A 5,0 GBQ, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, ESTÉRIL E APIROGÊNICA.	CDTN-MG	519-3	Unidade	24	R\$ 950,67	R\$ 22.816,08
15	RADIOFÁRMACO FLUORETO DE SÓDIO (18F), FRASCO AMPOLA MULTIDOSE CONTENDO ATIVIDADE DE 0,4 A 29 GBQ, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ESTÉRIL E APIROGÊNICA.	CDTN-MG	519-3	Unidade	24	R\$ 950,67	R\$ 22.816,08
16	REAGENTE LIOFILIZADO DE DISOFENINA (DISIDA) PARA COMPLEXAÇÃO COM TECNÉCIO 99m E PREPARO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM 5 FRASCOS-AMPOLA.	IPEN-SP	519-3	Unidade	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
17	REAGENTE LIOFILIZADO DE TETRAFLUORBORATO TETRAMIBI CUPROSO (MIBI) PARA COMPLEXAÇÃO COM TECNÉCIO 99m E PREPARO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM 5 FRASCOS-AMPOLA.	IPEN-SP	519-3	Unidade	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
18	REAGENTE LIOFILIZADO DE DEXTRANA 70 PARA COMPLEXAÇÃO COM TECNÉCIO 99m E PREPARO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM 5 FRASCOS-AMPOLA.	IPEN-SP	519-3	Unidade	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
19	REAGENTE LIOFILIZADO DE SUCCÍMER (DMSA) PARA COMPLEXAÇÃO COM TECNÉCIO 99m E PREPARO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM 5 FRASCOS-AMPOLA.	IPEN-SP	519-3	Unidade	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
20	REAGENTE LIOFILIZADO DE DEXTRANA 500 PARA COMPLEXAÇÃO COM TECNÉCIO 99m E PREPARO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM 5 FRASCOS-AMPOLA.	IPEN-SP	519-3	Unidade	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
21	REAGENTE LIOFILIZADO DE DICLORIDRATO DE ETILENOCISTEÍNADIETILÉSTER (ECD) PARA COMPLEXAÇÃO COM TECNÉCIO 99m E PREPARO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM 5 FRASCOS-AMPOLA.	IPEN-SP	519-3	Unidade	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
22	REAGENTE LIOFILIZADO FITATO PARA COMPLEXAÇÃO COM TECNÉCIO 99m E PREPARO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM 5 FRASCOS-AMPOLA.	IPEN-SP	519-3	Unidade	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
23	REAGENTE LIOFILIZADO DE PIROFOSFATO DE TETRASÓDICO PARA COMPLEXAÇÃO COM TECNÉCIO 99m E PREPARO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM 5 FRASCOS-AMPOLA.	IPEN-SP	519-3	Unidade	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
24	REAGENTE LIOFILIZADO DE MACROAGREGADO DE ALBUMINA (MAA) PARA COMPLEXAÇÃO COM TECNÉCIO 99m E PREPARO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM 5 FRASCOS-AMPOLA.	IPEN-SP	519-3	Unidade	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
25	REAGENTE LIOFILIZADO DE FLUORETO ESTANOSO PARA COMPLEXAÇÃO COM TECNÉCIO 99m E PREPARO DE SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM COM 5 FRASCOS-AMPOLA.	IPEN-SP	519-3	Unidade	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:							R\$ 291.533,16